

Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

L E I Nº 7.491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Francisco Perez.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Francisco Perez, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, fundado em 22 de novembro de 2004, com sede no Município de Marituba - PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.492, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Ipiranga e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Ipiranga, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém-Pa.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a localização e o espaço físico do imóvel, os quais se adequam as necessidades da SEDUC visando o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria de Estado de Educação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Itaboraí, nº 958, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, constante da matrícula nº 279, Folha 279, Livro 2-F E, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, medindo 22,00 m (vinte e dois metros) de frente e 66,00 m (sessenta e seis metros) de fundos.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a localização e o espaço físico do imóvel, os quais se adequam as necessidades da SEDUC visando o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria de Estado de Educação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Estrada do Outeiro, nº 1922, Bairro Uxiteua, no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, conforme matrícula nº 021, Folha 021, Livro nº 2-C.X, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros) de frente; 100,00 m (cem metros) pela lateral direita; 100,00 m (cem metros) pela lateral esquerda; 55,00 m (cinquenta e cinco metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a localização e o espaço físico do imóvel, os quais se adequam as necessidades da SEDUC visando o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria de Estado de Educação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Estrada do Tapanã, nº 70, no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, constante da matrícula nº 45.956, Livro 2-EW FI 056, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente; 100,00 m (cem metros) pela lateral direita; 100,00 m (cem metros) pela lateral esquerda; 40,00 m (quarenta metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a posse do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a localização e o espaço físico do imóvel, os quais se adequam as necessidades da SEDUC visando o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria de Estado de Educação, por via amigável ou judicial, a posse do imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Passagem José Custódio de Almeida, s/nº, Bairro Parque Verde, Município de Belém, Estado do Pará, medindo 72,00 m (setenta e dois metros) de frente; 41,00 m (quarenta e um metros) pela lateral direita; 41,00 m (quarenta e um metros) pela lateral esquerda; 72,00 m (setenta e dois metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 2.952 m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede tratamento tributário na operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 130, de 27 de novembro de 2007, celebrado na 114ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único deste Decreto, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto Federal nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em regime não cumulativo ou, alternativamente, a critério do contribuinte, a 3% (três inteiros por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

§ 1º O benefício fiscal previsto neste artigo aplica-se, também, as máquinas e equipamentos sobressalentes, as ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa jurídica:

I - detentora de concessão ou autorização para exercer, no país, as atividades de que trata o art. 1º, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - contratada, pela concessionária ou autorizada, para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, bem assim às subcontratadas;